

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1879/72

Aprovado por Deliberação

Em 13/12/72

PROCESSO CEE N°: 2504/72
INTERESSADO : JAMILE MEGID BARBIERI
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em
 escola de país estrangeiro (artigo 100 da Lei
 4.024/61)
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

Jamile Megid Barbieri, filho de João Barbieri e de dona Antonietta Megid Barbieri, cédula de identidade RG 5.963.968, nascido aos 3 de maio de 1953, em Andradina neste Estado, residente em sua cidade natal, "querendo continuar seus estudos no Curso Superior", vem requerer deste Conselho a equivalência de estudos realizados nos Estados U-idos da América do Norte, na seguinte conformidade:

- a) Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar " Dr, Álvaro Guião", em Andradina - SP;
- b) Curso Ginásial, no "Instituto Estadual de Educação de Andradina", com 4 séries - Andradina - SP;
- c) curso Colegial, com 1ª, 2ª séries, e primeiro semestre da 3ª série, no Instituto de Educação Estadual de Andradina - SP;
- d) O requerente, de 7 de 7 setembro de 1971 a 23 de junho de 1972, na condição de "estudante de intercâmbio do Brasil", frequentou com aproveitamento as matérias constantes do currículo da Escola Secundária Central Indian River ("Indian River Central High School"), em Philadelphia, Condado de Jefferson, Estado de Nova York - Estados Unidos.

Na escola estado-unidenense, cursou as seguintes matérias: Inglês II, Estudos Sociais II e Ciência do Comportamento (Psicologia e Sociologia), Francês, Arte Dramática, Datilografia e Educação Física, nos quatro trimestres cursados na referida Escola.

Havendo, por conseguinte, recebido o diploma datado de 23 de junho de 1972, por ter concluído "um Curso de Estudos estipulado pelo Conselho de Educação e aprovado pela Universidade de Estado de Nova York para a Escola Central Indian River".

FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação do requerente atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, deste Egrégio Conselho.

O pedido de equivalência encontra amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4024 de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada por este Colegiado.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e da jurisprudência firmada em inúmeras deliberações em casos semelhantes pelo Conselho Pleno; e considerando ainda, que o interessado cursou um semestre a mais do ensino de 2º grau, nosso voto é favorável à equivalência dos estudos realizados por Jamile Megid Barbieri ao ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

São Paulo, 19 de novembro de 1972

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente